



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**OF.037/2024 – SEDURB**

Linhares-ES 13 de março, 2024.

Exº Srº

VEREADOR ANTÔNIO CÉSAR MACHADO

Câmara Municipal de Linhares

Linhares/ES

Assunto: **Resposta ao Ofício de Proposições - Nº 601**

Vimos por meio deste, informar a vossa Excelencia, que com base na Lei Complementar nº 2613, de 2006, Código de Posturas, no Capítulo V, Seção I, que trata dos passeios ou calçadas:

**Dos Passeios**

**Art. 93** *É obrigatória a construção de passeio em toda a testada dos lotes ou terrenos localizados em logradouros públicos providos de meios fios.*

**§ 1º** *O proprietário, antes de construir a calçada, deverá comparecer à Prefeitura para solicitar orientação técnica quanto ao material a ser utilizado, bem como quanto à forma geométrica a ser construída.*

**§ 2º** *A conservação do passeio, na testada de cada imóvel, cabe ao responsável ou proprietário.*

**§ 1º** *O proprietário, antes de construir ou reconstruir a calçada, deverá comparecer à Prefeitura para solicitar orientação técnica quanto ao material a ser utilizado, bem como quanto à forma geométrica a ser construída. ...*

**§ 2º** *A conservação do passeio, na testada de cada imóvel, cabe ao responsável ou proprietário, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal.*

...

**§ 8º** *A Prefeitura, mediante o requerimento do proprietário e pagamento do custo orçado das obras, poderá encarregar-se da construção do passeio.*

...

**§ 10** *A construção e reconstrução das calçadas poderão ser feitas pela administração, quando existir projeto de melhoramento ou urbanização aprovado com a respectiva previsão orçamentária.*

**§ 11** *A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*devendo os custos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado.*

*§ 12 A construção e recuperação previstas nos parágrafos 10º e 11º deste artigo, bem como os custos, base de cálculo e penalidades serão regulamentadas pelo Poder Executivo **através de lei específica.***

Nós enquanto secretaria, temos essa grande dificuldade: a área da calçada não está na matrícula do terreno do particular, não faz parte da escritura. Na teoria, faz parte do logradouro público. Mas todas as leis municipais de posturas do Brasil, atribuem aos proprietários dos lotes lindeiros às calçadas a obrigação de construir e manter as calçadas em bom estado de conservação. E para a secretaria realizar a reforma ou manutenção de passeios, é necessário previsão orçamentária (que atualmente não existe) e regulamentação através de lei específica, que também não há.

Nos comprometemos a mobilizar os agentes fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para notificar os proprietários em caso de descumprimento das obrigações estipuladas pela lei. Estamos desenvolvendo uma cartilha e programas de divulgação e comunicação da importância da calçada como principal instrumento de mobilidade ativa na cidade. Se a calçada não está em bom estado, não conseguimos dar o primeiro passo para avançar no tema mobilidade.

Atenciosamente,

**RODRIGO SOUZA DAMIANI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano